SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2139300 - SP (2022/0161614-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	MARCEL GARCIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	AQUILES FANTINATI - SP380782
AGRAVADO	:	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES - SP119851
		LUCAS RENAULT CUNHA - SP138675
		EDUARDO JOSÉ FERRETTI FRUGIS - SP198159
		CAROLINA MARIA AQUINO ANGELIERI - SP310822
		FERNANDO SEIXAS BAETA DINIZ - SP208227
		TAMYRES COELHO PINTO - SP356854

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.NAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA34498761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/11/2022 10:56:31
Código de Controle do Documento: f7d67513-8867-4ab3-bd3f-39dfa5a051c7

Brasília, 09 de novembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA34498761 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/11/2022 10:56:31
Código de Controle do Documento: f7d67513-8867-4ab3-bd3f-39dfa5a051c7

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2139300 - SP (2022/0161614-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	MARCEL GARCIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	AQUILES FANTINATI - SP380782
AGRAVADO	:	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES - SP119851
		LUCAS RENAULT CUNHA - SP138675
		EDUARDO JOSÉ FERRETTI FRUGIS - SP198159
		CAROLINA MARIA AQUINO ANGELIERI - SP310822
		FERNANDO SEIXAS BAETA DINIZ - SP208227
		TAMYRES COELHO PINTO - SP356854

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.NAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido de compensação por danos morais.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por MARCEL GARCIA DA CUNHA, contra decisão unipessoal proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de obrigação de fazer com pedido de compensação por danos morais movida pelo agravante, contra ITAU SEGUROS S/A.

Documento eletrônico VDA34136645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/10/2022 16:42:09
Código de Controle do Documento: f6036d3b-fdc7-4af6-ab5e-1adde5ba9273

Decisão de inadmissibilidade do TJ/SP: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ e deficiência de cotejo analítico.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos dos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, especificamente, o óbice da Súmula 7/STJ.

Agravo interno: pugna pelo afastamento da Súmula 7/STJ aduzindo que "Na realidade, o Recurso Especial interposto objetiva o reconhecimento de que o V. Acórdão ofende dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, Diplomas Civil e Consumerista, na medida em que valida a conduta omissiva da seguradora, que deixou de transferir o veículo para seu nome após o sinistro e o pagamento da indenização, gerando diversos débitos de IPVA ao Agravante, levando seu nome ao cadastro de inadimplentes." (e-STJ fl.375)

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial com fundamento na Súmula 182/STJ, pela falta de impugnação à incidência da Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Especificamente no que diz respeito à alegação de que houve a devida impugnação da Súmula 7/STJ, não é o que se extrai do agravo em recurso especial de fls. 340/353 (e-STJ), não sendo possível nesta oportunidade. Com efeito, não houve a necessária impugnação ao referido óbice aplicado para a inadmissão do recurso especial que interpusera.

Imperioso frisar que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp

Documento eletrônico VDA34136645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/10/2022 16:42:09
Código de Controle do Documento: f6036d3b-fdc7-4af6-ab5e-1adde5ba9273

936439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

O afastamento dos óbices deve ocorrer com a devida explicação por parte da agravante do porquê de sua não aplicação de maneira concreta na hipótese em análise.

Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referidos pontos deveriam ter sido combatidos na peça de agravo de e-STJ fls. 340/353.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA34136645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/10/2022 16:42:09
Código de Controle do Documento: f6036d3b-fdc7-4af6-ab5e-1adde5ba9273

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.139.300 / SP

Número Registro: 2022/0161614-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10040658020218260003 10040658020218260003500000

Sessão Virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	MARCEL GARCIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	AQUILES FANTINATI - SP380782
AGRAVADO	:	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES - SP119851
		LUCAS RENAULT CUNHA - SP138675
		EDUARDO JOSÉ FERRETTI FRUGIS - SP198159
		CAROLINA MARIA AQUINO ANGELIERI - SP310822
		FERNANDO SEIXAS BAETA DINIZ - SP208227
		TAMYRES COELHO PINTO - SP356854

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	MARCEL GARCIA DA CUNHA
ADVOGADO	:	AQUILES FANTINATI - SP380782
AGRAVADO	:	ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADOS	:	MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES - SP119851
		LUCAS RENAULT CUNHA - SP138675
		EDUARDO JOSÉ FERRETTI FRUGIS - SP198159
		CAROLINA MARIA AQUINO ANGELIERI - SP310822
		FERNANDO SEIXAS BAETA DINIZ - SP208227
		TAMYRES COELHO PINTO - SP356854

TERMO

Documento eletrônico VDA34491565 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/11/2022 00:05:50
Código de Controle do Documento: 7e45288a-2a42-4abc-94a8-6504746ed412

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09 /11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 10 de novembro de 2022

Documento eletrônico VDA34491565 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/11/2022 00:05:50
Código de Controle do Documento: 7e45288a-2a42-4abc-94a8-6504746ed412